



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 7.850

De 18 de Janeiro de 2021.

**INSTITUI A SEMANA DE ESTUDO DA LEI
13.146/2015 - LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (ESTATUTO
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA) NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Institui a semana de estudo da Lei 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, a ser realizada na rede municipal de ensino, público e privado, com os seguintes objetivos, sem prejuízo de outros:

I - Instruir a comunidade escolar acerca do Estatuto da Pessoa com Deficiência, fomentando o conhecimento dos direitos nele elencados;

II - Conscientizar todo o público docente e discente, inclusive suas famílias, sobre a importância do respeito às pessoas com deficiência, combatendo estereótipos, preconceitos e qualquer espécie de prática nociva à dignidade humana;

III - Estimular reflexões sobre a importância da plena e efetiva integração social das pessoas com deficiência, esclarecendo sobre os as barreiras enfrentadas por elas;

IV - criar práticas positivas que ensejem uma atitude de respeito ao próximo.

Art. 2º A semana passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos Escolares do Município de Campina Grande e será realizada, preferencialmente, na terceira semana do mês de setembro.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional